



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6915 - Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022.

Divulgação: Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022. **Publicação:** Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2022.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política

Protocolo: 390423

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 025/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSO 22.0.000146886-7

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA - SMGOV, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Institui o Programa Alimenta Brasil); Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 (Regulamenta o Programa Alimenta Brasil); Lei Municipal nº 13.015, de 03 de março de 2022 (Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre); Decreto nº 21.741, de 22 de novembro de 2022, que Regulamenta a Lei Municipal nº 13.015/2022, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, urbana e periurbana, destinados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. A íntegra deste Edital, bem como seus anexos, encontra-se nos *links* a seguir.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

CASSIO DE JESUS TROGILDO, Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política.

[Edital de Chamamento Público 025/2022](#)

[Anexo I - Documentação Habilitatória](#)

[Anexo II - Modelo de Projeto de Venda \(fornecedores individuais\)](#)

[Anexo III – Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios](#)

[Anexo IV – Especificações Técnicas](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA –
SMGOV**

**CHAMADA PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.0.000146886-7**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA – SMGOV, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Institui o Programa Alimenta Brasil); Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 (Regulamenta o Programa Alimenta Brasil); Lei Municipal nº 13.015, de 3 de março de 2022 (Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre); Decreto nº 21.741, de 22 de novembro de 2022, que Regulamenta a Lei Municipal nº 13.015/22, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR**, urbana e periurbana, destinados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar, urbana e periurbana, para o atendimento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos de Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO IV – Especificações Técnicas – integrantes do Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta pública no site <https://prefeitura.poa.br/smgov>.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os Agricultores familiares inscritos no CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) e agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados no Executivo Municipal e que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estarão impedidas de participar da presente CHAMADA PÚBLICA os fornecedores:

2.2.1. Que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A Documentação para a Chamada Pública deverá ser enviada eletronicamente para o CAD - SMGOV, devendo ser recebida no e-mail editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br, até a data e hora limite informados no item 3.1.2.

3.1.1. Os interessados deverão enviar a documentação com título que relate o conteúdo do e-mail ao presente CHAMADA PÚBLICA.

3.1.2. Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados na forma prevista no Edital e devidamente recebidos do dia 27/12/2022 até o dia 27/01/2023, às 17h.

3.1.3. Os documentos recebidos na forma não prescrita no Edital e os que forem recebidos após o prazo-limite serão desconsiderados, ressalvada a possibilidade de abertura posterior de prazo para a regularização de desconformidades verificadas durante a análise dos documentos recebidos, conforme necessidade identificada pela Comissão de Avaliação.

3.2. A Comissão de Avaliação após análise da documentação, encaminhará o resultado da avaliação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS ao ato convocatório serão recebidas em até 2 (dois) dias antes da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e Projeto de Venda e deverão ser dirigidos ao CAD-SMGOV.

4.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

4.3. As impugnações e os esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivado.

4.3.1. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização da Chamada Pública.

4.4. Os julgamentos das Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no endereço eletrônico editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br no prazo de 01 (um) dia após o recebimento e vincularão os participantes e a administração.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar da Chamada Pública os interessados que atuem na área referida no item 2.1 do edital, e que enviem eletronicamente para o e-mail editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br, os documentos atualizados, indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

5.2. Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Comissão de Avaliação realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

5.3. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (dois) dias contados** da data da convocação, no CAD – Centro Agrícola Demonstrativo, Rua Bérico Bernardes Galego 2939, Viamão/RS, nos seguintes horários de atendimento: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min. O envelope deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/22
NOME DO INTERESSADO

5.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos apresentados e necessários à habilitação de interessados, a Comissão de Avaliação, convocará para que estes regularizem sua documentação no prazo de até **02 (dois) dias contados** da data da convocação, sob pena de inabilitação.

5.5. A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação no prazo de 02 (dois) dias e o resultado final será homologado pelo Secretário de Governança Local e Coordenação Política.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para seleção e classificação, os projetos de venda habilitados serão inicialmente classificados na seguinte ordem:

6.1.1. Agricultores de Porto Alegre com produção primária (produtos orgânicos e convencionais, nesta ordem)

7. DOS RECURSOS

7.1. RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo da Chamada Pública, poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Avaliação e endereçada ao e-mail editais.smgov@portoalegre.rs.gov.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

7.2. Havendo recursos, a Comissão de Avaliação apreciará os mesmos e comunicará o resultado, no prazo de 2 (dois) dias, através do e-mail cadastrado.

7.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

7.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

8.1. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Contrato, de acordo com o **Anexo III - Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. O proponente deverá assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8.3. Para proceder à assinatura do Contrato, o proponente será comunicado a comparecer no CAD (Centro Agrícola Demonstrativo) com dia e horário previamente agendados.

8.4. O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que obedecidos os limites do **item 8.5**.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de 10.000 UFM's (dez mil) anual;

8.6. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

9.DA ENTREGA

9.1. Os alimentos deverão ser entregues na sede da unidade recebedora, para que sejam distribuídos diretamente por esta às suas entidades assistenciais devidamente cadastradas.

9.2. O cronograma, contendo os dias de entregas e quantidades de alimentos, será ajustado diretamente pelo CAD-SMGOV e o fornecedor, respeitando a sazonalidade e disponibilidade de produtos, não havendo garantia de que haja demanda para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública;

9.2.1. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo Contratante ou pelo Contratado, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

9.3. O fornecimento deverá observar o seguinte:

9.3.1. O recebimento será efetuado na unidade recebedora, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação dos produtos, sendo rejeitado em caso de descumprimento dos padrões de venda admitidos para o preço ajustado.

9.3.2. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros ou em sacos de rafia ou de plástico, de forma a garantir sua qualidade e, em transporte refrigerado, no caso de produtos que requeiram refrigeração;

9.3.3. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;

9.4. Após a confirmação do objeto, o Termo de Recebimento do fornecedor, deverá ser assinado e datado, pelo técnico responsável, designado pela unidade recebedora.

9.5. O Termo de Recebimento do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue no CAD-SMGOV, localizado na Rua Bérico Bernardes Galego nº 2939 – Viamão-RS, em horário de expediente externo, das 9:00h às 12:00 e das 13:30h às 17:00h.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O fornecimento será feito pelo valor unitário estipulado por item, até o valor total no máximo de 10.000 UFM (dez mil) anual, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

10.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação pelo produtor do documento fiscal e do termo de recebimento com a descrição detalhada do fornecimento, devidamente atestada pelo servidor do CAD responsável pelo recebimento dos documentos.

10.5. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

10.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o CONTRATADO(A) informar o número do banco, da agência da conta bancária.

10.8. O CONTRATADO(A) tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a execução do projeto decorrente desta Chamada Pública será destinado o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA/22.

11.2. As despesas decorrentes da execução do programa serão acobertadas pela seguinte rubrica orçamentária: 339032030000 – 2022/1580, Dotação: 8001 – 4321 – material destinado à assistência social e saúde.

11.3. Havendo ingresso de novos valores na dotação orçamentária correspondente ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, dentro do período de validade da presente Chamada Pública, o Município de Porto Alegre poderá, caso considere conveniente, aumentar o valor destinado aos beneficiários, desde que respeitado o limite legal previsto no art. 27 do Decreto nº 21.741/2022.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado(a) estão relacionadas na Cláusula Oitava do **Anexo III - Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios**.

13.DA RESCISÃO

13.1. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o Contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. O contrato resultante da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

14.2. ANEXO I – Documentação Habilitatória;

14.3. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda (fornecedores individuais);

14.4. ANEXO III - Minuta de Contrato;

14.5. ANEXO IV – Especificações Técnicas.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. A participação nesta Chamada Pública implica em concordância tácita, por parte do Contratado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.3. Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

15.4. O Contratado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

15.5. É facultada à Comissão de Avaliação, em qualquer fase da presente Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

15.7. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos inscritos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos contratados.

15.7.1. A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

15.7.2. Os Contratados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

15.8. É de responsabilidade dos interessados a consulta o site <https://prefeitura.poa.br/smgov>, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data das inscrições.

15.9. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

CASSIO DE JESUS TROGILDO
Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1.PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1. A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no **ITEM 03 do Edital**.

2.DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTEs:

2.1. Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de CAF física ou DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF) e não organizado em grupo, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

2.2. Habilitação Jurídica:

2.2.1. Cópia do documento de identidade do agricultor, com foto.

2.2.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei no 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

2.2.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, cartão de inscrição no CPF, título eleitoral, título de eleitor digital, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e quaisquer outros documentos em desacordo com a legislação em vigor.

3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.2. CND municipal – link <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/sm/>;

3.1.3. CND estadual – link <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>;

3.1.4. CND federal – link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/ResultadoEmissao/>

3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – link <https://cnadt-certidao.tst.jus.br/>

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. Extrato da CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou por outro documento que o substitua. Agricultores urbanos poderão apresentar bloco de produtor ou nota fiscal eletrônica;

4.1.2. Demais documentos:

4.1.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do agricultor participante;

4.1.2.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Os produtores estarão sujeitos à visitação técnica para comprovação;

4.1.2.3. Cópia Do Certificado de Conformidade Orgânica atualizado (emitido por certificadora por auditoria ou OPAC – Organismo Participativo da Avaliação da Conformidade devidamente credenciadas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3 .DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

3.2. Os certificados e certidões emitida via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

3.2.1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

3.3. Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

3.4. Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II**MODELO DE PROJETO DE VENDA (fornecedores individuais)****Modelo proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (fornecedores individuais) PAA – Programa de Aquisição de Alimentos de Porto Alegre CHAMADA PÚBLICA		
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Proponente:	2. CPF/CNPJ:	
3. Nome do Representante Legal	4. CPF Representante:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	
5. CEP:	6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver):
8. nº da CAF:	9. Banco:	10. nº da Agência:
11. nº da Conta Corrente		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA, SMGOV e SMDS

1. Nome da Entidade Município de Porto Alegre	2. CNPJ 92.963.560/0001-60
4. Endereço	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade estimada	5. Preço de Aquisição*	
			5.1. Unitário	5.2. Total

Obs.:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, através da Secretaria Municipal de Governança e Coordenação Política (SMGOV) e (.....), para a Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar, na modalidade Compras com Doação Simultânea, a serem destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o atendimento do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL E COORDENAÇÃO POLÍTICA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, , CPF nº , com endereço na, cidade de, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo da **CHAMADA PÚBLICA nº 25/2022**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei 13.015/22, regulamentada pelo Decreto 21.741/22, e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, integrantes do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar, na modalidade Compras com Doação Simultânea, a serem destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o atendimento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 25/2022, e o Projeto Básico que integram o presente Contrato.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR
------	-----------------------------	----------------------	------------------------	-------

1				
2				
3				
-				

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência a contar da sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. Os alimentos da agricultura familiar, deverão ser entregues na sede da unidade recebedora, para que sejam distribuídos diretamente por esta às suas entidades assistenciais devidamente cadastradas.

3.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades, será encaminhado pela CAD-SMGOV ao fornecedor na semana anterior ao fornecimento.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo Contratante ou pelo Contratado, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta dias) para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado.

3.4. O fornecimento deverá observar o seguinte:

3.4.1. O recebimento será efetuado pela unidade recebedora e será designado um servidor responsável do CAD-SMGOV para acompanhar o fornecimento, após a confirmação da verificação da quantidade / qualidade / adequação do objeto;

3.4.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência da verificação da quantidade / qualidade / adequação do objeto a ser entregue;

3.5. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade ou na quantidade exigidas nas Especificações Técnicas, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação do CAD-SMGOV, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

3.6. Após a confirmação do objeto, o Termo de Recebimento do fornecedor deverá ser assinado e datado, por técnico responsável pela unidade recebedora.

3.6.1. O Termo de Recebimento do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue no CAD-SMGOV, localizado na Rua Bérico Bernardes Galego nº 2939 – Viamão-RS, em horário de expediente externo, das 9:00h às 12:00 e das 13:30h às 17:00h.

3.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues embalados em plástico resistente, de forma a garantir a qualidade dos produtos contidos;

3.7.1. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

3.8. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até 10.000 UFM's, em 12 (doze) meses, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – modalidade compra com doação simultânea.

4.2. O preço dos produtos é o estipulado em anexo a esse contrato, bem como no Anexo IV do Edital de Chamamento Público e o pagamento será efetuado, após a realização da entrega programada com a SMGOV, conforme o quantitativo acordado com a mesma e o recebimento do respectivo documento fiscal pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da confirmação da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento no Centro Agrícola Demonstrativo- CAD.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.3.1. O documento fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificado/substituído/complementado, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.2. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.4. No valor mencionado no item 4.1. estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.6. O(a) **CONTRATADO(A)** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV, com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual, acobertadas pela seguinte rubrica orçamentária: 339032030000 – 2022/1580, Dotação: 8001 – 4321 – material destinado à assistência social e saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)

6.1. Compete à(o) CONTRATADO(A):

6.1.1. O CONTRATADO (A) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente presenciada.

6.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, à contar da notificação, o objeto com vícios ou defeitos.

6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Chamada Pública.

6.1.6. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável ou entidade responsável pela compra.

6.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.1.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.9. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.1.10. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.1.11. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega dos produtos.

6.1.12. Fornecer o produto contratado dentro do melhor padrão aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao programa, às especificações da **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo da contratação, à proposta apresentada, e à legislação e

regulamentação do objeto (especialmente o disposto na Lei 13.015/22 e no Decreto 21.741/22, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição).

6.1.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

7.2. Comunicar ao CONTRATADO(A) por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Atender às solicitações de esclarecimentos do **CONTRATADO(A)**.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO(A);

7.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

7.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

7.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.8. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATADO(A)** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **8.1.4** ou impedimento do direito de contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **8.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

8.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais classificados para assumirem o objeto do presente contrato.

8.5. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

8.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de contratar, e o seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica o **CONTRATADO(A)** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e ao seu projeto de venda, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

10.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **CONTRATADO(A)**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

10.2.1. Edital de Chamada Pública nº 25/2022, com todos os seus Anexos;

10.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato.

Porto Alegre, ----- .

Contratante

Cassio Trogildo
Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política

Contratado

CPF:

1. Testemunha

CPF:

2. Testemunha

CPF:

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREÇOS - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PORTO ALEGRE - DEZEMBRO 2022		
Descrição /Especificação	Unidade	Preço
Abacate	kg	R\$ 7,22
Abóbora de PESCOÇO	kg	R\$ 4,00
Abobrinha de Tronco	kg	R\$ 4,91
Abobrinha Itália	kg	R\$ 3,73
Acelga	kg	R\$ 4,35
Agrião	kg	R\$ 8,89
Alface Americana	kg	R\$ 5,94
Alface Crespa	kg	R\$ 5,26
Alface Lisa	kg	R\$ 5,26
Alho	kg	R\$ 21,13
Alho Poró	kg	R\$ 13,08
Ameixa Nacional	kg	R\$ 10,46
Banana Caturra	kg	R\$ 3,37
Banana Prata	kg	R\$ 4,17
Batata Doce	kg	R\$ 3,20
Batata Inglesa	kg	R\$ 2,87
Berinjela	kg	R\$ 5,57
Beterraba	kg	R\$ 3,74
Brócolis	kg	R\$ 8,91
Caqui (chocolate)	kg	R\$ 5,65
Carambola	kg	R\$ 14,76
Cebola	kg	R\$ 3,26
Cenoura	kg	R\$ 3,60
Chicória	kg	R\$ 5,52
Chuchu	kg	R\$ 3,22
Couve Chinesa	kg	R\$ 5,17
Couve folha	kg	R\$ 7,12
Couve-flor	kg	R\$ 2,29
Ervilha Grão	kg	R\$ 11,60
Ervilha Torta	kg	R\$ 28,41
Espinafre	kg	R\$ 6,19
Feijão Cores	kg	R\$ 10,27
Feijão Preto	kg	R\$ 6,44
Figo	kg	R\$ 10,74
Figo maduro	kg	R\$ 10,74
Goiaba	kg	R\$ 7,88
Jabuticaba	kg	R\$ 22,16
Kiwi	kg	R\$ 9,19
Laranja Umbigo	kg	R\$ 4,35
Laranja Comum (ValênciA)	kg	R\$ 2,43
Laranja do Céu	kg	R\$ 3,31
Laranja Suco	kg	R\$ 2,43
Limão Comum	kg	R\$ 3,86
Limão Siciliano	kg	R\$ 8,29

Limão Taiti	kg	R\$ 3,86
Maça Gala	kg	R\$ 5,76
Mandioca	kg	R\$ 2,37
Maracujá Azedo	kg	R\$ 8,00
Mel	kg	R\$ 26,77
Melancia	kg	R\$ 3,47
Melão Cantaloupe	kg	R\$ 7,47
Melão Comum (Gaúcho)	kg	R\$ 4,61
Melão Espanhol	kg	R\$ 5,42
Melão Gália	kg	R\$ 7,47
Milho verde	kg	R\$ 4,20
Mogango	kg	R\$ 7,64
Moranga Cabotiá	kg	R\$ 3,18
Morangas Diversas	kg	R\$ 2,72
Morango fresco convencional	kg	R\$ 11,34
Mostarda	kg	R\$ 5,23
Nabo	kg	R\$ 3,34
Ovo Branco	dz	R\$ 7,24
Ovo Vermelho	dz	R\$ 7,24
Pepino Conserva	kg	R\$ 5,94
Pepino Japonês	kg	R\$ 5,02
Pepino Salada	kg	R\$ 3,84
Pera	kg	R\$ 6,41
Pêssego Nacional	kg	R\$ 7,27
Pimentão Amarelo	kg	R\$ 12,46
Pimentão Verde	kg	R\$ 6,43
Pimentão Vermelho	kg	R\$ 11,45
Pitaya	kg	R\$ 32,61
Quiabo	kg	R\$ 15,85
Rabanete	kg	R\$ 2,72
Radiche/almeirão	kg	R\$ 11,48
Repolho Roxo	kg	R\$ 4,82
Repolho Verde	kg	R\$ 4,21
Rúcula	kg	R\$ 10,97
Tangerina Comum	kg	R\$ 2,42
Tangerina Pokan	kg	R\$ 2,73
Tempero Verde	kg	R\$ 32,48
Tomate Cereja	kg	R\$ 27,09
Tomate Gaúcho	kg	R\$ 8,00
Tomate Italiano	kg	R\$ 5,22
Tomate Longa Vida	kg	R\$ 5,56
Tomate Paulista	kg	R\$ 5,22
Uva	kg	R\$ 6,54
Vagem	kg	R\$ 7,08